A C Ó R D Ã O

TC-007234.989.24-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Casa de Saúde Stella Maris – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$759.954,12.

Advogado(s): Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. ESCLARECIDA A DIVERGÊNCIA DE SALDO E A REALIZAÇÃO DE REPASSES INFERIORES AO PREVISTO. OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS, ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E AUSÊNCIA DE AVCB. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONHECIMENTO DO VALOR DEVOLVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidir **pela regularidade** da prestação de contas em exame, no

valor aplicado de R$ 854.455,15, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no mencionado voto, **conhecendo,** ainda, da devolução do valor de R$ 33.079,45.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/04/2025- Publicado em 07/04//2025